

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E OUTROS ATOS LESIVOS

- **Responsável pela elaboração e controle:** Diretoria Executiva e Gerência de Governança, Riscos e Controles Internos.
- **Abrangência:** Esta *Política* norteia a conduta de toda a SIM, e deve ser cumprida por todos os Colaboradores, Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, Patrocinadoras, membros de comitês e comissões, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer terceiro que atue em nome da Organização.
- **Regulamentação:**
 - Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção;
 - Lei nº 9.613/1998 - Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro;
 - Decreto nº 11.129/2022 – Regulamenta a Lei Anticorrupção;
 - Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
 - Código de Ética – SIM;
 - Política de Relacionamento com Fornecedores – SIM;
 - ISO 37001:2016 - Sistemas de Gestão Antissuborno;
 - ISO 37301:2021 - Sistemas de Gestão de Compliance;
 - Resolução Normativa N°520/2022 – ANS.
- **Periodicidade:** Esta *Política* deverá ser revisada anualmente e submetida ao Conselho Deliberativo para aprovação. Extraordinariamente essa *política* poderá ser revisada a qualquer tempo.

1. Apresentação

Esta *Política* estabelece diretrizes para garantir que a SIM atue com integridade, transparência e responsabilidade em todas as suas atividades e relacionamentos. Nosso compromisso é adotar práticas que previnam, detectem e combatam a corrupção e outros atos lesivos, assegurando conformidade com a legislação vigente e os mais elevados padrões éticos.

2. Conceitos

- **Corrupção:** prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ou utilizar influência imprópria, para obter benefício próprio ou para terceiros, em desacordo com a legislação vigente;
- **Atos Lesivos:** condutas praticadas contra a Administração Pública ou Privada que violem normas legais ou contratuais, incluindo fraude, conluio, manipulação ou qualquer prática ilícita que cause prejuízos;

- Fraude: qualquer ação ou omissão intencional destinada a enganar, iludir ou prejudicar terceiros para obter vantagem indevida;
- Suborno: oferta, promessa, autorização ou concessão de qualquer vantagem indevida a agente público ou privado, visando influenciar decisões ou obter benefícios;
- Conflito de Interesses: situação em que interesses pessoais, diretos ou indiretos, podem comprometer ou influenciar a imparcialidade e a objetividade nas decisões e ações em nome da SIM;
- *Due Diligence*: processo de verificação e análise da idoneidade, integridade e reputação de terceiros (fornecedores, parceiros, prestadores de serviço) antes da contratação ou renovação de contratos;
- Canal de Denúncias: ferramenta de comunicação disponível para colaboradores, fornecedores e terceiros reportarem suspeitas de irregularidades, garantindo sigilo, anonimato (quando solicitado) e proteção contra retaliações;
- Integridade: conjunto de valores, princípios e práticas que orientam a conduta ética, transparente e responsável de todos os envolvidos com a SIM;
- *Compliance*: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, aplicados no âmbito da entidade, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação, regulamentos e normas internas;
- ESG (*Environmental, Social and Governance*): pilares que integram sustentabilidade, responsabilidade social e governança corporativa às práticas organizacionais, fortalecendo a ética e a transparência;
- Canal de Ética: um meio de comunicação independente, sigiloso e acessível, disponível a todos os públicos da SIM, destinado ao recebimento de denúncias, dúvidas e sugestões relacionadas à ética, integridade e conduta. Garante confidencialidade, possibilidade de anonimato, independência na apuração e proteção contra retaliações a quem o utilize de boa-fé.

3. Objetivos

A presente *Política* têm por objetivo reiterar o compromisso da SIM - Caixa de Assistência à Saúde de abranger, propalar, desenvolver e implementar práticas e condutas voltadas à prevenção, monitoramento e combate à corrupção e outros atos lesivos, em suas mais várias formas, em concordância com a legislação, normas e demais dispositivos aplicáveis, como a Lei 12.846/2013 e reafirmar a obrigatoriedade de cumprimento de outras normas internas e de respeito a princípios de gestão e governança.

4. Fundamentação Legal

Conforme previsto na Resolução Normativa ANS nº 520, que estabelece critérios mínimos para o exercício de cargo de administrador de operadora de planos privados de assistência à saúde e disciplina o procedimento para o seu cadastramento junto à ANS, não pode exercer o cargo de administrador, neste caso o Representante Legal junto a ANS, Diretoria Executiva e membros do Conselho Deliberativo:

4.1. Impedido por lei especial.

4.2. O declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes.

4.3. O que participou da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em falência, insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente.

4.4. O que participou ou está participando da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS.

4.5. O inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

4.6. O que está sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal, sendo que não se aplica na hipótese de recondução do administrador no cargo ou prorrogação do seu mandato na mesma operadora de planos privados de assistência à saúde que esteja em regime de direção fiscal e/ou técnica.

4.7. O que participou da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro.

5. Diretrizes

5.1 Assegurar o controle e a documentação de todo e qualquer pagamento realizado devidamente registrado nos sistemas e contabilidade da SIM.

5.2 Desenvolver e manter programa para capacitar empregados e membros dos órgãos Governança da SIM e demais partes relacionadas sobre o conteúdo desta *Política*, do Código de Ética e demais normas relacionadas.

5.3 Designar procedimentos transparentes e critérios apontados no sistema de remuneração, cargos e salários para seleção de colaboradores da SIM.

5.4 Divulgar amplamente o conteúdo desta *Política*, do Código de Ética e demais normas relacionadas.

5.5 Promover junto aos seus colaboradores e demais partes envolvidas a prática do elucidar dúvidas junto ao Gestor Imediato, Diretoria Executiva e demais órgãos da SIM.

5.6 Promover o senso crítico dos seus colaboradores e demais partes envolvidas para que consigam identificar atitudes ou condutas que possam resultar em vantagem indevida e com isso evitá-las.

5.7 Verificar as informações sobre a idoneidade de possíveis doadores e sobre a origem dos recursos que pretendem destinar à SIM.

5.8 Verificar as informações sobre a idoneidade de terceiros a serem contratados e acerca dos serviços a serem realizados, antes da respectiva contratação.

5.9 Adotar procedimentos, no relacionamento com as Patrocinadoras, fornecedores e demais prestadores de serviços, para inibir a prática de atos de corrupção, incluindo assinatura de termo de adesão a esta *Política*.

5.10 Comunicar aos órgãos de governança da SIM, bem como às autoridades competentes, os indícios ou propostas que, na forma da legislação vigente, que caracterizam indício de corrupção e outros atos lesivos.

5.11 Não aceitar a movimentação de recursos por meio de contas correntes anônimas ou vinculadas a titulares fictícios.

5.12 Realizar transações financeiras junto a instituições, que possuam uma política específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção.

5.13 Repudiar atos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou quaisquer outros ilícitos.

6. Práticas Não Admitidas

6.1 Alcançar vantagem ou benefício indevido ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro de contratos, por meio de fraude, de termos de fomento e colaboração e/ou outros instrumentos correspondentes.

6.2 Atalhar ou fraudar processos e cotação e tomada de preços ou qualquer ato relacionado.

6.3 Convergir para a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública e Privada para se beneficiar pessoalmente.

6.4 Obstar a investigação ou interferir na atuação dos órgãos fiscalizadores, entidades ou agentes públicos e agências reguladoras.

6.5 Requerer, sugerir, aceitar ou receber, de forma direta ou indireta, quaisquer benefícios ou vantagens indevidas, em troca da prática ou omissão na prática de atos relacionados a processos, negócios, operações ou atividades da SIM, visando a obtenção de benefícios diretos ou indiretos, próprios.

7. Prática Admitida

São permitidos, no âmbito desta *Política*, desde que estejam de acordo com a legislação aplicável, a oferta de despesas de viagens, hospitalidade, brindes, presentes, cursos, capacitações, patrocínios e doações, desde que observem critérios de razoabilidade, vedando-se a entrega de valores em espécie ou equivalentes.

Os brindes e presentes devem possuir caráter institucional, simbólico ou promocional, não podendo influenciar, nem aparentar influenciar, decisões profissionais, contratuais ou administrativas, tampouco gerar vantagem indevida.

Para fins desta *Política*, o valor máximo permitido para brindes e presentes deve observar limite equivalente a até 1% do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal, vigente à época da concessão, podendo ser revisado periodicamente pela área responsável.

8. Due Diligence

A SIM realiza procedimentos de *due diligence* com o objetivo de prevenir e mitigar riscos de corrupção, fraudes e outros atos lesivos, bem como assegurar a integridade e conformidade nas relações com terceiros.

O processo consiste na aplicação de questionários estruturados que abrangem aspectos empresariais, reputacionais, de *compliance*, proteção de dados (LGPD) e gestão de terceiros, permitindo a análise prévia e periódica de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e demais agentes relacionados.

As respostas são submetidas à avaliação do *Compliance Officer*, considerando-se a natureza da atividade, a jurisdição e o nível de risco identificado. O resultado dessa análise pode ser a aprovação, a aprovação com ressalvas ou a reprovação.

A *due diligence* é conduzida de forma proporcional ao risco identificado e faz parte das ações preventivas e de controle adotadas pela SIM, garantindo que todas as relações organizacionais sejam conduzidas de maneira ética, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

8.1 Verificação de Integridade de Terceiros e Participantes

Como parte do processo de *due diligence*, a SIM poderá realizar o monitoramento de terceiros e participantes quanto à existência de sanções ou penalidades relacionadas a atos de corrupção, fraudes ou outros atos lesivos, por meio de consultas a bases oficiais e públicas, como o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e outras fontes de referência nacional ou internacional, como o FCPA.

As informações obtidas serão utilizadas exclusivamente para fins de integridade, conformidade e avaliação de risco, sendo vedada sua divulgação a terceiros, em respeito à legislação vigente e à LGPD.

8.2 Mídia Negativa

A SIM realiza o monitoramento de mídia negativa como parte de suas ações de prevenção e mitigação de riscos de integridade, corrupção e outros atos lesivos.

Esse monitoramento consiste na verificação de informações públicas e fontes de mídia — como notícias, portais oficiais e bases de dados acessíveis — referentes a terceiros que mantenham relacionamento com a SIM, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e representantes.

O objetivo é identificar indícios de envolvimento em práticas ilícitas, fraudes, irregularidades ou condutas contrárias aos princípios éticos e legais, contribuindo para uma tomada de decisão mais segura e responsável.

9. Responsabilidades

9.1 Conselho Deliberativo

- Aprovar esta *Política* e suas revisões periódicas.
- Deliberar sobre medidas corretivas em caso de descumprimento ou falhas nos controles.
- Garantir que a *Política* esteja alinhada à estratégia institucional e às normas regulatórias.

9.2 Conselho Fiscal

- Acompanhar a execução desta *Política* sob a ótica contábil e financeira.
- Avaliar relatórios de auditoria, controles internos e conformidade.
- Reportar ao Conselho Deliberativo quaisquer indícios de fraude, corrupção ou irregularidade.
- Garantir a transparência das informações prestadas à sociedade e aos órgãos reguladores.

9.3 Diretoria Executiva

- Implementar, supervisionar e disseminar esta *Política* em todas as áreas da SIM.
- Garantir recursos adequados para programas de integridade, treinamentos e monitoramentos.
- Apoiar e proteger o funcionamento independente do Canal de Ética, assegurando ausência de retaliações.

9.4 Gerência de Governança, Riscos e Controles

- Coordenar a aplicação desta *Política* no âmbito operacional da SIM.
- Monitorar o cumprimento das diretrizes de integridade e transparência.
- Conduzir avaliações periódicas de risco de corrupção e atos lesivos.
- Implementar e monitorar controles internos para prevenir e detectar irregularidades.
- Receber, registrar e apurar denúncias oriundas do Canal de *Compliance*, Canal de Ética, reportando à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.
- Elaborar relatórios de conformidade, propondo melhorias contínuas para o programa de integridade.

10. Compromisso da Alta Administração

- A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo da SIM reafirmam o compromisso de manter tolerância zero a qualquer ato de corrupção ou prática lesiva, atuando como exemplo de integridade e garantindo que esta *Política* seja efetivamente implementada, respeitada e continuamente fortalecida em toda a organização

11. Considerações Finais

- Esta *Política* entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e ficará disponível no portal corporativo da SIM (www.simplanodesaude.com.br).
- A SIM se compromete a monitorar periodicamente a efetividade desta *Política*, por meio de relatórios de conformidade e, quando necessário, auditorias internas ou externas independentes. Esse acompanhamento tem como objetivo identificar oportunidades de melhoria e assegurar a constante evolução do programa de integridade.
- A SIM assume a responsabilidade de realizar reportes anuais ao Conselho Deliberativo sobre a aplicação e a conformidade desta *Política*. Adicionalmente, quaisquer ocorrências relevantes, indícios ou investigações relacionadas ao seu cumprimento serão comunicados ao CODEL de forma tempestiva, garantindo transparência e adequado acompanhamento.
- Os órgãos de governança, em conjunto ou separadamente, poderão propor a qualquer tempo, atualizações desta *Política*, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo da SIM.

Última revisão: 28/11/2025

Vigência: 1 ano

Versão: 2